

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

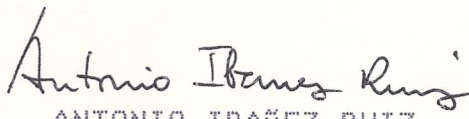
RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 44 /92

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão Colegiado, em sua 211ª Reunião, realizada em 11/12/92, e tendo em vista o Artigo 21 do Regimento Interno do Centro de Editoração Eletrônica, aprovado pelo CAD,

R E S O L V E :

- 1) Aprovar a criação do Centro de Editoração Eletrônica (CEDE).
- 2) Homologar o Regimento Interno do CEDE-Centro de Editoração Eletrônica, anexo à presente Resolução.

Brasília, 16 de dezembro de 1992.


ANTONIO IBÁÑEZ RUIZ
Reitor



REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA.

TÍTULO I DO CENTRO DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA

ARTIGO 1º - O Centro de Editoração Eletrônica da Universidade de Brasília reger-se-á pelo Estatuto da Universidade, seu Regimento Geral, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único - O Centro de Editoração Eletrônica atenderá, prioritariamente, ações que possibilitem a implementação de políticas acadêmicas, estabelecidas periodicamente pela Administração, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES

ARTIGO 2º - O Centro de Editoração Eletrônica tem por objetivo prover infra-estrutura e suporte teórico-prático às disciplinas que utilizem a tecnologia de EDITORAÇÃO eletrônica, assim como apoiar a produção acadêmica e científica da UnB, mediante a oferta de meios para a composição, impressão e reprodução de originais, a custos reduzidos.

ARTIGO 3º - As funções do Centro de Editoração Eletrônica são:

I- apoiar as disciplinas dos diversos departamentos da Universidade no que diz respeito à formação dos alunos nas áreas de sistemas para editoração e artes gráficas por computador e tipografia digital;

II- apoiar as atividades de ensino e extensão, mediante a reprodução de textos didáticos e textos para discussão;

III- atender a demanda de textos administrativos do público interno da Universidade;

IV- atender as necessidades da Editora da Universidade de Brasília na composição de seus textos;

V- propiciar condições adequadas para a produção de material impresso de divulgação da Universidade, tais como cartazes, boletins, "folders", revistas e catálogos;

VI- proporcionar formas ágeis de divulgação de resultados, parciais ou finais, de atividades de pesquisa;

Mu

VII- contribuir para a melhor apresentação gráfica de projetos destinados à implantação de novas atividades acadêmicas e à captação de recursos;

VIII- proporcionar meios para publicação rápida de anais de encontros, reuniões, painéis, seminários, congressos e eventos congêneres;

IX- prestar serviços externos.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 4º- - A administração do Centro, subordinada diretamente à Reitoria, será realizada pelos seguintes órgãos:

I- conselho de Editoração, em nível deliberativo;

II- consultoria de Ensino e Pesquisa, em nível normativo e de consultoria;

III- coordenação Geral do Centro, Gerências e Agências, em nível executivo.

ARTIGO 5º- - O Conselho de Editoração será constituído pelo Coordenador Geral do Centro, que o presidirá, e por representantes dos Departamentos de Ciência da Computação, de Artes Visuais, de Audiovisual e Publicidade, de Ciência da Informação e Documentação e de Linguística, Línguas Clássicas e Vernácula, da Editora da Universidade de Brasília e do Centro de Informática.

ARTIGO 6º- - A Consultoria de Ensino e Pesquisa será constituída por representantes dos Departamentos de Ciência da Computação, de Artes Visuais, de Audiovisual e Publicidade, de Ciência da Informação e Documentação e de Linguística, Línguas Clássicas e Vernácula, e do Centro de Informática.

ARTIGO 7º- - A Coordenação Geral do Centro será exercida por um Coordenador designado pelo Reitor.

ARTIGO 8º- - As Gerências de Serviços, de Finanças e Técnica, serão exercidas por técnicos indicados pelo Coordenador Geral e designados pelo Reitor.

ARTIGO 9º- - As Agências, órgãos de execução técnica, compreenderão: Oficina de Editoração, Laboratório de Cores, Impressão "Off Set", Encadernação e Copiadora Remota.



TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - Cabe ao Conselho de Editoração:

- I- submeter ao Conselho de Administração da Universidade propostas de reformas deste Regimento;
- II- aprovar o plano anual de atividades;
- III- apreciar as solicitações de designação de pessoal;
- IV- estabelecer uma política de atualização de preços;
- V- decidir sobre a execução de trabalhos quando houver ônus para o Centro;
- VI- promover concursos para logotipos, cartazes ou similares;
- VII- deliberar sobre solicitações de prioridades na execução de serviços;
- VIII- aprovar normas de publicação.

ARTIGO 11 - Cabe à Consultoria de Ensino e Pesquisa orientar e apontar soluções para execução de trabalhos incomuns ou que apresentem dificuldades excepcionais nas diversas áreas técnicas.

ARTIGO 12 - Cabe ao Coordenador Geral do Centro:

- I- a supervisão das atividades do Centro;
- II- estabelecer contato com outras instituições, visando a prestação de serviços, troca de conhecimentos ou financiamento de pesquisa tecnológica.

ARTIGO 13 - Cabe ao Gerente de Serviços:

- I- distribuir serviços;
- II- elaborar cronograma de trabalho;
- III- calcular custos e preços.

ARTIGO 14 - Cabe ao Gerente de Finanças:

- I- elaborar o orçamento;
- II- efetuar compras, pagamentos ou cobranças;
- III- elaborar balanços e prestações de contas.

M.

ARTIGO 15 - Cabe ao Gerente Técnico:

- I- administrar o sistema computacional;
- II- estabelecer contatos com representantes técnicos e de vendas.

ARTIGO 16 - Cabe à Agência Oficina de Editoração a execução dos seguintes serviços:

- I- composição de documentos em geral;
- II- "Design" gráfico e programação visual;
- III- digitalização de imagens preto e branco, impressão a laser preto e branco e impressão de fotolitos para "off set".

ARTIGO 17 - Cabe à Agência Laboratório de Cores:

- I- digitalização de imagens a cores;
- II- seleção (separação) algorítmica de cores para imagens digitais;
- III- preparação (impressão laser) de fotolitos em quadricromia para impressão "off set";
- IV- elaboração de fotolitos em policromia a sete cores com alta definição;
- V- impressão de documentos especiais ou imagens a cores.

ARTIGO 18 - Cabe à Agência de Impressão "Off Set":

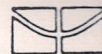
- I- impressão de documentos em grandes tiragens;
- II- impressão de documentos (especialmente livros) a cores;
- III- impressão de cartazes e congêneres;
- IV- apoio a trabalhos artísticos.

ARTIGO 19 - Cabe à Agência de Encadernação a encadernação, a costura de papéis nobres, acabamento em brochura de alta qualidade e acabamento em capa dura.

ARTIGO 20 - Cabe à Agência de Copiadora Remota:

- I- impressão e encadernação "draft" de documentos em média e grande tiragens;





II- apoio à infra-estrutura de "main frame" para a operação da copiadora, a partir das estações de trabalho da Oficina de Editoração.

TÍTULO V DA VIGÊNCIA

ARTIGO 21 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Ms.